



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

Av. Almirante Barroso, 600
Praia de Iracema
60060-440 – Fortaleza/CE
Fone: (85) 3101-5123

GABINETE DO SECRETÁRIO-GABSEC

MEMO CIRCULAR Nº. 122 /2022-GABSEC

Fortaleza-CE,

11 ABR 2022

DO: SECRETÁRIO DA SAÚDE
PARA: SECRETARIAS EXECUTIVAS

Assunto: **Documentos que necessitem da assinatura da Sra. Governadora**

Senhora Secretária Executiva,

Cumprimentando cordialmente V.S^a, estamos encaminhando para conhecimento e observância, cópia do OFÍCIO CIRCULAR CC Nº 01/2022, datado de 07 de abril de 2022, emitido pelo Sr. Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, Francisco das Chagas Cipriano Vieira, que trata sobre procedimento de documentos que necessitem da assinatura da Excelentíssima Senhora Governadora do Estado.

Atenciosamente,

Marcos Antônio Gadelha Maia
SECRETÁRIO DA SAÚDE

- SEPOS -

RECEBÍ O ORIGINAL DESTE DOCUMENTO

DATA: 11.04.22 AS 08 H 40 M

Yuri Cruz
ASSINATURA

- SEPGT -

RECEBÍ O ORIGINAL DESTE DOCUMENTO

DATA: 11.04.2022 AS 09 H 37 M

Sabrina
ASSINATURA

- SEAFI -

RECEBÍ O ORIGINAL DESTE DOCUMENTO

DATA: 11.04.22 AS 09 H 39 M

Doigia Maric
ASSINATURA

- SEADE -

RECEBÍ O ORIGINAL DESTE DOCUMENTO

DATA: 11.04.22 AS 09 H 34 M

Wryssa
ASSINATURA

- SEUER -

RECEBÍ O ORIGINAL DESTE DOCUMENTO

DATA: 11.04.22 AS 09 H 45 M

de Aquino
ASSINATURA

OFÍCIO CIRCULAR CC Nº 01 /2022

Fortaleza, 07 de abril de 2022

DE: CASA CIVIL**PARA:** SECRETARIAS ESTADUAIS E VINCULADAS

Senhores(as) Secretários(as) e Dirigentes de Vinculadas,

Renovando orientação anterior (Ofícios Circular CC nº 03/2020 e nº 04/2021), informamos que todos os documentos que necessitem da assinatura da Governadora do Estado devem ser previamente submetidos à apreciação da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), para análise e validação.

Esta orientação aplica-se, inclusive, aos documentos tratados em ambientes virtuais, tais como contratos com o Governo Federal no âmbito do SEI, entre outros.

Nos casos em que o sistema oferecer a possibilidade de validação pela PGE, esta o fará com assinatura digital no próprio sistema. Porém, nos casos em que o sistema não oferecer essa possibilidade, o órgão demandante deverá abrir processo e instruí-lo com dossiê simplificado para permitir a análise e validação pela PGE.

Os processos encaminhados à PGE deverão ser compostos pelos documentos mínimos abaixo elencados, sem prejuízo de outros que sejam identificados como necessários e essenciais à análise:

- Ofício do dirigente máximo do órgão demandante à PGE, solicitando o exame jurídico da minuta, indicando precisamente o objeto do aditivo e justificando a necessidade da medida. Cumpre ser informado, neste momento, se haverá, com o aditivo, incremento de contrapartida atribuída ao Estado;
- Nota Técnica do setor responsável do órgão ou entidade explicando as alterações e motivando, sob o viés técnico, a necessidade da providência. Em caso de incremento de contrapartida, justificar o valor;
- Cópia do instrumento original (Convênio ou Contrato);
- Último Aditivo celebrado com a devida publicação;

- Cópia da última declaração expedida pelo ordenador de despesa atestando a previsão orçamentária da contrapartida originariamente prevista no acordo;
- Havendo incremento de contrapartida por conta do aditivo, deve ser juntada nova declaração do ordenador de despesa atestando a devida previsão orçamentária.

Por oportuno, solicitamos que os processos sejam encaminhados à PGE com tempo suficiente para a análise e tramitação para assinatura da Governadora, prazo esse que não deve ser inferior a 5 dias úteis.

Antecipando agradecimentos, subscrevemo-nos atenciosamente.



Francisco das Chagas Cipriano Vieira
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL